



Fls. 23 de Proc.

Nº 10702-6 de 20 25.

Protco.(a) [assinatura]

**Prefeitura Municipal de Jaboticabal**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SENJUR**  
**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

**Assunto: Análise Jurídico-legal acerca da Modalidade de Licitação para realização de “Curso de Cabeleireiro, destinado a ambos os sexos e voltados aos Beneficiários do Cadastro Único (Cad-Único) assistidos pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), ao custo médio total estimado de R\$44.125,00 (quarenta e quatro mil, cento e vinte e cinco reais) - atendendo pleito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS**

**Processo Administrativo nº 10702-6/2025**

**De: Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – SENJUR (Prefeitura Municipal de Jaboticabal) – Procuradoria Jurídica Municipal**

**Para: Departamento de Gestão de Material e Patrimônio – DGMP (Secretaria Municipal de Administração)**

**Consiste a presente Análise Jurídico-legal acerca da Modalidade de Licitação para realização de “Curso de Cabeleireiro, destinado a ambos os sexos e voltados aos Beneficiários do Cadastro Único (Cad-Único) assistidos pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), ao custo médio total estimado de R\$44.125,00 (quarenta e quatro mil, cento e vinte e cinco reais) - atendendo pleito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, constante do Ofício SMADS (Requisitório) nº 1729/2025 (de fls. 02).**

**Foram apresentados, pela Secretaria Requisitante – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, os seguintes documentos:**

- **“Termo de Referência” – “TR” (de fls. 03 a 04);**
- **“Estudo Técnico Preliminar” - “ETP” (de fls. 05 a 07);**
- **“Documento de Formalização de Demanda” – “DFD” (de fls. 08**

**a 10);**

Esplanada do Lago “Carlos Rodrigues Serra”, nº 160 - Vila Serra – Jaboticabal – SP

CEP: 14.870-900 - Telefone: (16) 3209-3316 - CNPJ: 50.387.844/0001-05

**Aratus Glauco Martins Fernandes**  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 274.241



|                                     |
|-------------------------------------|
| Fls. <u>24</u> de Proc.             |
| Nº <u>10702-6</u> de 20 <u>25</u> . |
| Protco.(a) <u>[assinatura]</u>      |

## Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- “Justificativa para apresentação dos Orçamentos pesquisados em razão da demanda apresentada” (de fls. 11), perfazendo o Valor Médio Estimado de Contratação de R\$44.125,00 (quarenta e quatro mil, cento e vinte e cinco reais) - em conformidade com o artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021 (“Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”);

- “Cotações de Preços” (respectivamente, de fls. 12; fls. 13; fls. 14; e, fls. 15 a 18); e,

- “Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024” (de fls. 20 a 21) – demonstrando que, serão utilizados Recursos Federais para consecução da Contratação pleiteada, proveniente do Programa “Bolsa Família”.

### PARECER JURÍDICO

Compulsando a Lei Federal nº 14.133/2021 (“Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”), consta descrito em seus artigos 72 e artigo 75, inciso II:

“Artigo 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;



Fls. 25 de Proc.  
Nº 10702-6 de 20 25.  
Protco.(a) [assinatura]

## **Prefeitura Municipal de Jaboticabal**

### **VIII - autorização da autoridade competente.**

**Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial**"; (grifos e destaques nossos).

**"Artigo 75. É dispensável a licitação:**

...

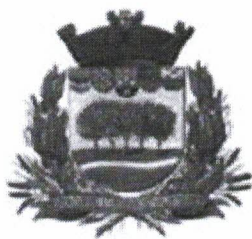
**II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta) mil reais**"; (grifos e destaques nossos).

### **DA CONCLUSÃO**

**De todo o acima exposto, diante das Justificativas e documentos apresentados pela Secretaria Requisitante – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS; e, da verificação da legalidade da Contratação – em razão do atendimento das disposições legais contidas nos artigos 72 e artigo 75, inciso II, e demais disposições correlatas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 ("Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos"), esta Procuradoria Jurídica Municipal, na pessoa do Procurador Jurídico Municipal ao final subscrito opina "FAVORAVELMENTE", s.m.j., pela "Contratação Direta" – Modalidade: "Dispensa de Licitação", tendo como Objeto - "Curso de Cabeleireiro, destinado a ambos os sexos e voltados aos Beneficiários do Cadastro Único (Cad-Único) assistidos pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)", ao custo médio total estimado de R\$44.125,00 (quarenta e quatro mil, cento e vinte e cinco reais).**

Ressalvamos que esta Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos - SENJUR não possui competência para opinar sobre a estimativa de preço, natureza ou qualificação técnica e qualidade do objeto adquirido, ou ainda, dados contidos em planilhas técnicas e/ou comerciais contidas nos autos.

Cumpre salientar que a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – SENJUR emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão final cabe ao Gestor Municipal (TCU, Acórdão 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011).



Fls. 26 de Proc.  
Nº 10702-G de 20 25.  
Protco.(a) [assinatura]

## **Prefeitura Municipal de Jaboticabal** **DOS PEDIDOS**

Contando com o crivo obrigatório do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, requer-se, após, encaminhamento ao Departamento de Gestão de Material e Patrimônio - DGMP (Secretaria Municipal de Administração) para que sejam tomadas as demais providências e seguidas todas as formalidades constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 ("Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos") e de praxe de sua alçada, visando se efetivar a "Contratação Direta" – Modalidade: "Dispensa de Licitação", tendo como Objeto - "Curso de Cabeleireiro, destinado a ambos os sexos e voltados aos Beneficiários do Cadastro Único (Cad-Único) assistidos pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)", ao custo médio total estimado de R\$44.125,00 (quarenta e quatro mil, cento e vinte e cinco reais).

Jaboticabal/SP, 04 de novembro de 2025.

  
**ARATUS GLAUCO MARTINS FERNANDES**  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/SP nº 274.241

Aratus Glauco Martins Fernandes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 274.241

  
**Carmelino Pereira dos Anjos Junior**  
SECRETARIO DOS NEGÓCIOS  
JURÍDICOS INTERINO  
OAB/SP 228.256